



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1688L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 21' 0,00"	38° 26' 0,00"
2	12° 21' 0,00"	38° 26' 45,00"
3	12° 18' 0,00"	38° 26' 45,00"
4	12° 18' 0,00"	38° 27' 45,00"
5	12° 15' 15,00"	38° 27' 45,00"
6	12° 15' 15,00"	38° 38' 0,00"
7	12° 18' 0,00"	38° 38' 0,00"
8	12° 18' 0,00"	38° 36' 0,00"
9	12° 22' 0,00"	38° 36' 0,00"
10	12° 22' 0,00"	38° 34' 0,00"
11	12° 22' 30,00"	38° 34' 0,00"
12	12° 22' 30,00"	38° 26' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1706L, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e minerais do grupo platina, no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 59' 0,00"	39° 15' 30,00"
2	15° 59' 0,00"	39° 28' 30,00"
3	16° 5' 0,00"	39° 28' 30,00"
4	16° 5' 0,00"	39° 15' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1677L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 2' 15,00"	40° 12' 30,00"
2	15° 2' 15,00"	40° 15' 0,00"
3	15° 5' 0,00"	40° 15' 0,00"
4	15° 5' 0,00"	40° 10' 0,00"
5	15° 2' 30,00"	40° 10' 0,00"
6	15° 2' 30,00"	40° 7' 30,00"
7	15° 0' 0,00"	40° 7' 30,00"
8	15° 0' 0,00"	40° 0' 0,00"
9	14° 56' 0,00"	40° 0' 0,00"
10	14° 56' 0,00"	40° 12' 30,00"
11	14° 56' 0,00"	40° 12' 30,00"
12	14° 56' 0,00"	40° 12' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Março de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1655L, válida até 19 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e minerais do grupo de platina, no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 42' 30,00"	39° 19' 30,00"
2	12° 42' 30,00"	39° 32' 30,00"
3	12° 48' 30,00"	39° 32' 30,00"
4	12° 48' 30,00"	39° 19' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1711L, válida até 24 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e minerais grupo platina, no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 59' 0,00"	39° 28' 30,00"
2	15° 59' 0,00"	39° 42' 30,00"
3	16° 4' 45,00"	39° 42' 30,00"
4	16° 4' 45,00"	39° 40' 30,00"
5	16° 4' 30,00"	39° 40' 30,00"
6	16° 4' 30,00"	39° 28' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1687L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 14' 30,00"	38° 28' 15,00"
2	12° 14' 30,00"	38° 29' 15,00"
3	12° 10' 45,00"	38° 29' 15,00"
4	12° 10' 45,00"	38° 30' 15,00"
5	12° 8' 0,00"	38° 30' 15,00"
6	12° 8' 0,00"	38° 40' 0,00"
7	12° 14' 0,00"	38° 40' 0,00"
8	12° 14' 0,00"	38° 38' 0,00"
9	12° 15' 15,00"	38° 38' 0,00"
10	12° 15' 15,00"	38° 28' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1686L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 59' 0,00"	38° 36' 15,00"
2	11° 59' 0,00"	38° 48' 0,00"
3	12° 0' 0,00"	38° 48' 0,00"

Vértices	Latitude	Longitude
4	12° 0' 0,00"	38° 46' 0,00"
5	12° 4' 0,00"	38° 46' 0,00"
6	12° 4' 0,00"	38° 42' 0,00"
7	12° 8' 0,00"	38° 42' 0,00"
8	12° 8' 0,00"	38° 36' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1789L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 27' 45,00"	38° 21' 30,00"
2	12° 27' 45,00"	38° 23' 15,00"
3	12° 24' 45,00"	38° 23' 15,00"
4	12° 24' 45,00"	38° 24' 15,00"
5	12° 22' 30,00"	38° 24' 15,00"
6	12° 22' 30,00"	38° 34' 0,00"
7	12° 26' 0,00"	38° 34' 0,00"
8	12° 26' 0,00"	38° 32' 0,00"
9	12° 30' 0,00"	38° 32' 0,00"
10	12° 30' 0,00"	38° 21' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1656L, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e minerais do grupo platina, no distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 2' 15,00"	39° 41' 45,00"
2	12° 2' 15,00"	39° 50' 0,00"
3	12° 4' 30,00"	39° 50' 0,00"
4	12° 4' 30,00"	39° 52' 15,00"
5	12° 9' 45,00"	39° 52' 15,00"
6	12° 9' 45,00"	39° 41' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Salamandra Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e quatro, exarada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Lídia Julião Balança Miandica, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Salamandra Design, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de design gráfico, publicidade, decoração, *spots* televisivos, bem como a prestação de outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que tenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ilda Armando Cumbana, com uma quota de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cândido Sarmiento Muneme, com uma quota de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, nos termos da legislação aplicável, não devendo, porém, em caso algum, o aumento de capital representar uma alteração das percentagens que os sócios tiverem no capital social à data do referido aumento.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total, de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar quotas dos sócios dentro do prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do consentimento dos seguintes factos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou tenha sido dada

em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por morte, extinção e interdição de qualquer dos sócios ou, tratando-se de uma pessoa colectiva, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como um novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando, á data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

Três) O preço de amortização da respectiva quota será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço, e dos demais créditos que em cada caso devam ser satisfeitos, deduzidos que estejam todos os débitos do sócio, à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de um ano conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou por sócios que representam, pelo menos, um terço do capital social, por meio de telefone, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, a eles dirigida com a antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios que representem pelo menos um terço do capital subscrito podem requerer que na ordem do dia de uma assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Dois) O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido ao gerente, nos cinco dias seguintes ao da recepção da convocatória.

Três) Os assuntos incluídos na ordem do dia por força do disposto nos números anteriores

devem ser comunicados aos sócios, pela mesma forma usada para a convocação até cinco dias antes da data da assembleia.

Quatro) Não sendo satisfeito o requerimento previsto no número um do presente artigo, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova assembleia para deliberar sobre os assuntos mencionados, constituindo, neste caso, encargo da sociedade as despesas ocasionadas pela convocação e reunião da assembleia, bem como as custas judiciais, se o tribunal julgar procedente o requerimento.

ARTIGO DÉCIMO

Para além dos casos expressamente previstos na lei, dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aprovação do programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração do gerente;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para cessão de quotas;
- f) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- g) A afectação de resultados e a distribuição de lucros;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será administrada permanentemente pela sócia gerente Ilda Armando Cumbana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade, sem resevas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais, e, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir quaisquer valores ou por outra forma mobiliários, ou imobiliários, obter a concessão de créditos e realizar quaisquer operações bancárias;
- c) Constituir mandatários, quer para efeitos do previsto na legislação comercial aplicável, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga pelas assinaturas dos mandatários a serem designados pela sócia gerente.

CAPÍTULO V

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos casos de fusão ou cisão é atribuído o direito de exoneração aos sócios que votarem

contra o projecto, determinando-se o valor das suas participações sociais pelo balanço extraordinário a ser realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e cinco. – A Ajudante, *Marta Zefanias Mabilas*.

Paixão do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Juan Schuite e Jokan Botha, respectivamente, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Paixão do Paraíso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro local, dentro ou fora do território nacional, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando que seja, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de matérias-primas para fabricação de sumos e seus derivados, comercializar ou vender; prática de turismo, serviços de hotelaria, restaurante e bar e outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas e que tenham as necessárias autorizações e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e em bens, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Juan Schuite e Jokan Botha, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada; a extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telefax ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Juan Schuite, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança e escolha desde que o outro sócio acorde.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, quatro de Junho de dois mil e sete.
– O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

SODINTUR – Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e nove a cento e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maingard Investment Trust, Rui Manuel Pereira Gonçalves, Maria Isabel Sequeira Gonçalves e Fernando Ricardo de Sousa Campos Sequeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SODINTUR – Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, Limitada, com sede no prédio Time Square, Bloco dois, primeiro andar, um A, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Com a denominação de SODINTUR – Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Turístico, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Prédio Time Square, Bloco dois, primeiro andar, um A, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal o desenvolvimento de projectos turísticos e a operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, casas de hóspedes e estabelecimentos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial ou turística, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de duzentos e sessenta mil meticais, e está dividido em quatro quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Maingard Investment Trust, com uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Rui Manuel Pereira Gonçalves, com uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- c) Maria Isabel Sequeira Gonçalves, com uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- d) Fernando Ricardo de Sousa Campos Sequeira, com uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social, bem como a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de três membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada doze meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os directores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um membro do conselho de administração a quem tenham sido conferidos poderes;
- d) Assinatura de mandatário nos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer funcionário que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) O conselho de administração pode delegar os seus poderes a qualquer administrador ou terceiros.

Cinco) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

RDMZ – Rio Doce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta avulsa de quinze dias do mês de Junho de dois mil e seis, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada RDMZ – Rio Doce Moçambique, Limitada (a “RDMZ”), na sua sede social sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Prédio Centro Cimpor, oitavo andar, porta sete, em Maputo, com o capital social de dezoito milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil cento e trinta e três, a folhas cinquenta e sete do livro C traço quarenta e cinco.

E em consequência das deliberações na mesma tomadas, decidiu-se sobre a alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezoito milhões de meticais, equivalente a novecentos mil dólares norte-americanos, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais da nova família, equivalente a oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta

e cinco dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e setenta e três por cento do capital social, pertencente à CVRD International, S.A.;

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco dólares norte-americanos, correspondente a zero vírgula zero zero vinte e sete por cento do capital social, pertencente à CVRD Holdings GmbH.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.
– O Ajudante do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, *Ilegível*.

Invocação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios António Manuel Manso Busca e Olga Maria Paulo Alexandre, cedem as suas quotas nos valores de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a seis mil e quinhentos meticais cada uma, a favor do sócio António Manuel Soares Pereira.

Que os sócios António Manuel Manso Busca e Olga Maria Paulo Alexandre, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que o sócio António Manuel Soares Pereira, unifica as quotas ora recebidas a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota no valor de dezanove mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão de quotas aqui verificada e por esta mesma escritura e de comum acordo, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil quinhentos

meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Soares Pereira;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inovação, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

TMA — Treinamento de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho do ano em curso, exarada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois barra B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Tjaart Van Staden, Jacobus Francois Du Toit e José Faria Pesqueira Alberto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes artigos e diplomas legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TMA — Treinamento de Projectos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, formação profissional, gestão de projectos, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditoria, assessoria, assistência técnica, mediação, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tjaart Van Staden, outra no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jacobus Francois Du Toit e última no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Faria Pesqueira Alberto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário, que é nomeado desde já sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

N´Kwazi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi estabelecido um contrato de compropriedade entre N´Kwazi Lodge, Limitada, representada pelo sócio gerente o senhor Ernest Christiaan Coetzee e a empresa sul-africana denominada COOLCARE – representada pelos sócios Raymond Bellamy e André Johnnes de Beer, de seguinte forma:

Contrato de compropriedade
Entre N´Kwazi Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, representado nesta acta pelo sócio gerente, o senhor Ernest Christiaan Coetzee, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, África do Sul e residente em Chidenguele, titular do Bilhete de Identidade número 110767565W, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis, e a Empresa COOLCARE – Installations, Repairs & Maintenance, com sede em Johannesburg – África do Sul, representado neste acto pelos sócios Raymond Bellamy e André Johannes de Beer, ambos de nacionalidade sul africana, naturais e residentes na África do Sul, titulares dos Passaportes números 6306165002055, de onze de Março de mil novecentos e noventa e um e 426740289, de vinte e um de Novembro de dois mil, se convencionou o presente contrato de compropriedade, garantido por investimento que compreende a construção de uma casa tipo dois designado por fase dois do projecto de lodge denominado N´Kwazi Lodge, Limitada, situado em Chidenguele junto da Lagoa Nhambavale, distrito de Manjacaze, que obedecerá os trâmites seguintes:

Construção de uma casa turística tipo dois com um piso com vista à Lagoa Nhambavale que representará dez por cento do rendimento e bens do projecto com as seguintes características:

- Dois quartos;
- Duas casas de banho, sendo uma com lavatório e sanita e uma com loiça completa;
- Cozinha com armários feitos de madeira operacional;
- Janelas feitas de madeira operacional, vidros e rede mosquiteira;
- Portas em madeira;
- Chão em mozaico ou tijoleira;
- Um alpendre para estacionamento de viaturas, cobertas de lusalite;
- Cobertura total da casa em lusalite;
- Um tanque ou bacia para lavagem de roupas;
- Um estendal para roupa.

Que se deverá manter com o projecto o direito de exploração e uso das infraestruturas da N´Kwazi Lodge, Limitada.

Que em caso de venda ou trepasse o senhor:

Que dos rendimentos de dez por cento das infra-estruturas da fase dois a sociedade N´Kwazi Lodge, Limitada, terá o direito de vinte e cinco por cento após dedução das despesas inerentes ao funcionamento.

Que as condições de distribuição de rendimentos serão deliberadas por acta da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Junho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de um de Setembro de dois mil e cinco:

Certifico, que a sociedade Malaki – Trading & International Trading, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na mesma petição indicada, está matriculada provisoriamente por dúvidas e por falta do *Boletim da República* nos livros do registo comercial, sob o número dezasseis mil quinhentos e cinquenta e dois a folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço quarenta e três, com a data de um de Setembro de dois mil e cinco e que no livro E traço setenta e oito, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas, pertencente a Alves António Cumbe, no valor de sete milhões de meticais e outra pertencente a Helena Machavana Cumbe, no valor de três milhões de meticais.

A representação da sociedade em juízo ou fora dela, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução. A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou ainda um dos sócios com quota maioritária.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e revista e consertada assino.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e cinco. – O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Aquarium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e setenta e cinco traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa número nove da assembleia geral reunida no dia treze de Fevereiro de dois mil e três, a sócia Neima Daúde Fakir divide a sua quota de quatrocentos e quarenta e seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais, em três novas quotas, sendo uma duzentos oitenta e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco

mil meticais que reserva para si e outras duas de oitenta e um milhões duzentos e cinquenta mil meticais cada uma que cede a favor dos senhores Mário Jorge da Costa Albasini e Olívio Gil Marques, respectivamente.

Que a cessão é feita pelo seu valor nominal e com todos os correspondentes direitos e obrigações.

E pelos quarto e quinto outorgantes foi dito que aceitam a cessão nos termos exarada.

Por todos os outorgantes foi mais dito que por esta mesma escritura alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito é de oitocentos e doze milhões e quinhentos mil meticais equivalentes à soma de seis quotas desiguais, sendo uma de duzentos e oitenta e quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente a Neima Daud Fakir, três quotas de cento e vinte e um milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais pertencentes a Julieta da Conceição Cungumo Nivaco, Sofia Mendonça e Rahmat Adamo, que representam uma quota de quarenta e cinco por cento do capital e outras duas de oitenta e um milhões duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos senhores Mário Jorge da Costa Albasini e Olívio Gil Marques, que representam uma quota de vinte por cento do capital social.

Dois) mantém-se.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e sete.
– A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

BM & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta verso a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, rectificação do nome da sociedade e alteração parcial do pacto social, em que o sócio, Bernard Curgenvén, divide a sua quota de oito milhões de meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social,

que reserva para si e outra de um milhão trezentos e trinta e dois mil meticais, que cede a favor do seu consócio Ângelo da Silva.

Que o sócio Michel Percy Hutchons divide a sua quota de oito milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, que reserva para si e outra de um milhão trezentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, que cede a favor do seu consócio Ângelo da Silva.

Que o sócio Ângelo da Silva unifica as quotas ora recebidas à sua primitiva, passando a ter na sociedade uma quota única no valor nominal de seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Que os sócios rectificam a denominação BM & Holdings, Limitada, para BM & A Holdings, Limitada.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernard Curgenvén;
- b) Uma quota de seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Percy;
- c) Uma quota de seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo da Silva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Pensão Felecidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e sete exarada de folhas noventa e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança da sede, assim alteram o artigo primeiro que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pensão Felecidade, Limitada, tem a sua sede no distrito de Inharrime, localidade de Závora, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional e estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Ofimaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número setecentos e quarenta e oito, a folhas cento e oitenta e cinco do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ofimaq, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios José António Vital, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e Lília Mariza Belmonte, casada, natural de Momba, na Rua dos Continuadores, prédio Capena, Flat trinta e dois traço terceiro andar, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ofimaq, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais,

agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na comercialização de artigos de papelaria, mobiliário, máquinas e equipamentos de escritórios, equipamentos informáticos e seus acessórios e consumíveis, equipamentos de som e imagem e seus acessórios, bem como a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de escritórios e informática.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio José António Vital e outra de quatro mil meticais, pertencente à sócia Lília Mariza Belmonte Vital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade compete aos administradores, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio José António Vital.

Três) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e um de Junho de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

Miranda Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade Miranda Industrial, Limitada, na qual o sócio António Filipe da Costa Miranda divide a sua quota em duas quotas, sendo uma no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social que reserva para si e uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, que cede à sócia White Bird International, BV com os correspondentes direitos e obrigações.

Como consequência alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Filipe da Costa Miranda, e outra quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia White Bird International BV.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete. – A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Miranda Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade Miranda Agrícola, Limitada, na qual o sócio António Filipe da Costa Miranda divide a sua quota em duas quotas, sendo uma no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social que reserva para si e uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, que cede à sócia White Bird International, BV com os correspondentes direitos e obrigações.

Como consequência alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Filipe da Costa Miranda, uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia White Bird International BV e uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Higino Gil Vale Carvalheira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete.
– A Substituta da Notária, *Ilegível*.

MPM – Madeiras Preciosas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço AA1 do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que de harmonia com a acta datada de treze do mês de Abril do ano dois e sete, os sócios deliberam o seguinte:

- a) Cessão total da quota da CMC África Austral, Limitada, a favor da nova sócia Omega Construções, Limitada;
- b) Admissão da nova sócia Omega Construções, Limitada;
- c) Traspasse do direito de uso e aproveitamento de terra da Omega Construções a favor da MPM – Madeiras Preciosas Moçambique, Limitada;
- d) Aumento do capital social de trinta mil meticais, para trinta e três milhões quatrocentos e trinta mil meticais.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o pacto social no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de um milhão de euros, correspondente a trinta e três milhões

quatrocentos e trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil euros, correspondente a vinte e cinco milhões e setenta e dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Side Investments (PTY), Limitada;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil euros correspondente a oito milhões e trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ómega Construções, Limitada.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Paloma - Hand Made, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura catorze de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e quatro do livro de nota para escrituras de diversas número seiscentos noventa e sete traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, Em consequência desta cedência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor de trezentos e cinquenta mil meticais dividida em duas quotas a saber:

Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi, correspondente a quarenta por cento do capital social, e outra quota no valor de duzentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Tecnominas, Limitada, correspondente a sessenta por cento do pacto social.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e sete. – A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Grindrod Freight Investments (Proprietary) Limited e Grindrod (South Africa) (Proprietary) Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Car Terminal, Limitada, com sede em Maputo, nas instalações do Porto de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Com a denominação Maputo Car Terminal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo nas instalações do Porto de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal a construção, apetrechamento e exploração de terminais de viaturas e outros, bem como o fornecimento de serviços de solução a correntes de fornecimentos a clientes e outras entidades, incluindo serviços de logística completos, agenciamento de navios, serviços de desembarço, armazenagem e distribuição e outros serviços que possam vir a ser requeridos pelos seus clientes de tempos em tempos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial ou turística, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão duzentos e noventa e cinco e oitocentos mil meticais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Grindrod Freight Investments (Proprietary) Limited, uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e noventa e cinco mil e trezentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social;
- b) Grindrod (South Africa) (Proprietary) Limited, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

ARTIGO NONO

(Valor da quota)

Para os casos previstos nos artigos sexto, sétimo e oitavo as quotas em questão ou parte delas, bem como suprimentos e créditos que possam ser devidos ao sócio ou que este possa dever à sociedade serão sempre considerados como uma unidade única para efeitos de venda ou cessão e respectiva avaliação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social, bem como a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada doze meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os directores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será exercida pelo director-geral designado pelo conselho de administração, o qual definirá as suas funções. O director-geral deverá prestar contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um membro do conselho de administração a quem tenham sido conferidos poderes;
- c) Assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e pelo director-geral;
- d) Assinatura do director-geral no exercício das suas funções conforme determinado pelo conselho de administração.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) O conselho de administração pode delegar os seus poderes a qualquer administrador ou terceiros.

Cinco) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social é de um de Outubro a trinta de Setembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta de Setembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Geographic Designs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017806 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geographic Designs, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, o presente contrato entre Sérgio Adriano Maria Domingos Maló e Délvio Tipire Adão Muchanga, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Sérgio Adriano Maria Domingos Maló, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero

zero nove três oito quatro nove W, emitido aos nove de Março do ano dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, sem convenção anti-nupcial, com a srª Zainabo Saide Mahomed Ismail, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero zero nove três oito seis nove E, emitido aos treze de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Délvio Tipire Adão Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero quatro oito seis oito seis zero N, emitido aos três de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geographic Designs, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, consultoria e pesquisa aplicada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo afim ou subsidiário ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Adriano Maria Domingos Maló;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Délvio Típire Adão Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, na proporção das quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois sócios que ficam

nomeados gerentes com dispensa de caução com remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios acima mencionados;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Em caso nenhum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei

ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.
– O Técnico, *Ilegível*.